



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**OFÍCIO  
Nº 323/2013 – SELIC/DICOA**

Brasília, 16 de maio de 2013.

Senhor Licitante,

Encaminho a resposta do pedido de esclarecimento referente ao PE nº 35/2013 (Proc. 053.000.554/2013). Informo que como tratou-se de questionamentos técnicos estes foram encaminhados e respondidos pelo Setor Técnico da forma que se segue:

**Questionamento 01:** [...]Entendemos que o item permite alternativamente a apresentação de certificado emitido por laboratório ou atestado no qual confirme que os equipamentos ofertados podem ser utilizados na detecção em operação com produtos perigosos em campo aberto. Deste modo, entendemos que a apresentação de certificado ou de atestado atende o disposto em edital, não sendo necessária a apresentação de ambos os documentos. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 01:** *“Com relação ao texto descrito na especificação existem claramente duas afirmativas nele sendo a primeira: Todas as **tecnologias** do instrumento deverão ser certificadas por laboratórios. ou seja essa primeira afirmativa visa a confirmação de que o aparelho que está sendo disponibilizado possui as tecnologias especificadas.*

*A segunda afirmativa versa o seguinte: devendo o equipamento possuir atestado para o **uso em detecção operações com Produtos Perigosos** em campo aberto de uma das seguintes instituições: Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN, National Fire Protection Association – NFPA, Corpo de Bombeiros ou Forças Militares dos EUA, Canadá ou da União Europeia – EU, Forças Militares do Brasil”. ou seja, essa segunda afirmativa não possui vínculo com a primeira já que trata apenas de um atestado que comprove que o referido equipamento é de uso em campo e não um detector para uso em laboratório, pois detectores para manuseio em laboratórios são demasiadamente sensíveis e frágeis para que o CBMDF possa emprega-los em suas operações com produtos perigosos.*

*Em suma o entendimento apresentado pela referida empresa está equivocado pois trata-se no parágrafo apresentado da solicitação de um certificado e de um atestado sem*

---

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



que em momento algum fora utilizado no referido parágrafo conjunções alternativas ou disjuntivas. E por se tratar de solicitações distintas não aqui o entendimento de alternância, sendo **necessária a apresentação do certificado da tecnologia e do atestado no qual confirme que os equipamentos ofertados podem ser utilizados na detecção em operação com produtos perigosos em campo aberto.** “(grifo nosso)

**Questionamento 02:** Os equipamentos deverão ter a troca de seus consumíveis no mínimo 1 vez por ano ou no caso de saturação dos mesmos. Entendemos que os consumíveis para utilização diária (coletores de amostra por ex.) dos equipamentos não fazem parte do escopo de fornecimento e serão adquiridos a parte pelo egrégio órgão, já que dependem da forma na qual o equipamento será utilizado pelos Bombeiros e que o edital não menciona o quantitativo de consumíveis. Está correto este entendimento?

**Resposta 02:** “Com relação ao disposto, o texto que trata dos consumíveis claramente se refere a filtros e/ou outros tipos de consumíveis internos ao equipamento, no caso específico, dos coletores de amostra o texto da especificação solicita 15 bolsas Tedlar, porém esses não fazem parte do escopo, pois se trata de materiais a parte do equipamento. Segue abaixo cópia do texto da especificação:

“Possuir dois modos de coleta de gás e vapor através de bolsa Tedlar (estilo Tedlar BAG) ou tubo de distorção (estilo Desorption Tube), **devendo vir com no mínimo 15 bolsas Tedlar.**” Portanto o entendimento apresentado está parcialmente correto, pois realmente não cabe aqui a substituição por parte da empresa ganhadora dos consumíveis mas conforme fora visto, fora solicitado um quantitativo desses e **os mesmos devem ser entregues junto com o detector** “(grifo nosso)

**Questionamento 03:** No item 4.5 do Termo de Referência é mencionado que os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar os locais de instalação. Entendemos que a vistoria é obrigatória e deve ser agendada. Está correto nosso entendimento? Como é feito o agendamento da vistoria?



**Resposta 03:** *“Com relação a esse item está claro que os licitantes devem vistoriar os LOCAIS DE INSTALAÇÃO. Portanto se o equipamento não necessita de instalação não se faz necessário a vistoria. Caso o equipamento necessite de alguma instalação o agendamento será feito na seção de logística do GPRAM pelo telefone 3901-2928.”* (grifo nosso)

**Questionamento 04:** O item 4.8 cita que a contratada deverá fornecer os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a entrega, instalação e configuração do sistema objeto deste pedido de compra. Este item não menciona os consumíveis e entendemos que estes não estão inclusos no objeto da licitação já que dependem da forma na qual o equipamento será utilizado pelos Bombeiros e que o edital não menciona o quantitativo de consumíveis. Está correto este entendimento?

**Resposta 04:** *“Esse questionamento já foi respondido na pergunta de número 02. mas volto a ressaltar que na especificação do item de número 02 é informado o número de consumíveis. Os consumíveis internos ao equipamento como filtros, sensores etc., esses deverão vir e não são possíveis de se especificar a quantidade, pois podem variar de uma marca para outra, mas todos esses tipos de consumíveis necessários ao funcionamento do equipamento devem ser trocados de ano em ano ou caso de saturação deles.”* (grifo nosso)

**Questionamento 05:** No item 9.1 do Termo de Referência é mencionado que a empresa fornecedora terá de prover assistência técnica com equipe própria sediada em Brasília. Como é feita a comprovação de que a empresa fornecedora possui equipe em Brasília?

**Resposta 05:** *“Essa comprovação é feita por meio de uma declaração da empresa em que a mesma informa ao CBMDF o endereço da equipe técnica”.* (grifo nosso)



**Questionamento 06:** Dentro dos subitens do item 9.10 do Termo de Referência diz que o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas corridas, contados a partir de sua abertura feita de através de correspondência, telefax. Entendemos que a contagem do prazo de atendimento se inicia a partir do recebimento da solicitação pela Contratada e não da postagem desta e que este prazo será contado apenas em dias úteis, salvo se solicitado pelo e-mail do SAC e atendimento 0800 da licitante vencedora, este correto nosso entendimento?

**Resposta 06:** “ *Sim está correto*”.

**Questionamento 07:** No item 9.10 do Termo de Referência é dito que a contratada deverá substituir qualquer equipamento que apresente problemas recorrentes por outro novo, de primeiro uso e do mesmo modelo do licitado ou superior, desde que não gere incompatibilidade com o sistema instalado, sempre que a soma dos períodos de paralisação, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica ultrapassar a 10 (dez) dias úteis, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou 30 (trinta) dias úteis no prazo de vigência de garantia. Como a troca de peças somente será realizada após autorização pelo executor do contrato, entendemos que os prazos previstos neste item somente são computados a partir da solicitação/autorização do gestor do contrato, não se computando no prazo períodos em que o equipamento esteja indisponível por atos de responsabilidade dos bombeiros. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 07:** “*Nesse tópico do item 9.10 não se refere à troca de peças mas sim à troca do equipamento defeituoso por outro novo ou seja, caso um equipamento apresente defeitos continuamente esse deverá ser trocado por um novo. Com intuito de definir o que é defeitos contínuos foi estabelecido os seguintes prazos:*

- *dez dias úteis de manutenção em trinta dias corridos. Ou seja, se em trinta dias o aparelho ficar mais de 10 dias úteis em manutenção esse deve ser substituído por um novo.*
- *trinta dias úteis durante a vigência da garantia. Ou seja, se durante o tempo da garantia o aparelho ficar mais de 30 dias úteis em manutenção esse deve ser substituído por um novo.*



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



*Porém o texto é claro que esses prazos são de tempo de manutenção, portanto o entendimento que o tempo que o CBMDF levar para autorizar a manutenção não é computado como sendo tempo de manutenção”.*

Informa-se que o prazo deverá ser computado após o equipamento entrar para manutenção. Entretanto, deve-se ressaltar que caso haja a necessidade de revisar prazos, este deverá ser feito motivadamente e justificadamente junto ao CBMDF. Lembrando a empresa que na ausência de um equipamento, outro deverá ser deixado no lugar para uso até que o da Administração retorne.

**Questionamento 08:** O item 10.7 menciona que a contratante não permitirá que as pessoas estranhas à contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização própria justificada. Caso a contratante autorize algum procedimento e o equipamento seja danificado durante a garantia, entendemos que tal hipótese, comprovada, caracterizará extinção ou termino antecipado da garantia do equipamento em questão. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 08:** De fato há a perda da garantia. Porém, o CBMDF não autorizará serviços de manutenção, dentro do período da garantia, para outras empresas pois tal atividade é de exclusividade da contratada.

Atenciosamente,

Karla **Regina** Barcellos Alves– Cap. QOBM/Comb.  
Pregoeira do CBMDF/2013

Ao Senhor Representante

**Bruno da Silva**

SMITHS Detection Brasil Com. De Equip. Ltda

Rua Tabapuá 422, 10º andar São Paulo, SP.

Fone: (11) 30740270

N E S T A

---

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)